



## DECRETO Nº 003/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

**Retifica o Decreto 002/2021 que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no município de Penaforte, e dá outras providencias.**

**O PREFEITO DE PENAFORTE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, IX da Lei Orgânica do Município de Penaforte, e na Constituição Federal,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a confirmação de vários casos de internamento no Município de Penaforte e a falta de estrutura para atender toda a demanda de casos graves e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**Considerando** que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Penaforte vem se mantendo firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Penaforte - CE, por 05 (cinco) dias:



I - A realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima de 01 (um) metro e meio, para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

II - Atividades coletivas em equipamentos públicos e privados que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como, a feira livre, shows, teatro, bibliotecas, centros culturais e assemelhados.

III - Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada.

IV- No que tange a feira livre, fica permitido aos feirantes residentes no município de Penaforte, que comercializam alimentos perecíveis a montagem das barracas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, e adotando as medidas que evitem aglomeração de pessoas.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Determina-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, e III, do “caput”, deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 4º O disposto no inciso III, do “caput”, não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 5º Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que estejam incluídos no grupo de risco poderão ser autorizados, em





caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

**Art. 2º** Os hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de conveniência, e academias, em todo o território do Município de Penaforte, poderão permitir a entrada máxima de 08 (oito) pessoas por vez, e ainda, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente.

**Art. 3º** Os restaurantes, bares, trailer's, bem como qualquer outro estabelecimento que se enquadre nessa categoria deverá obedecer às orientações de higienização dispostas acima, podendo funcionar com capacidade máxima de 08 (oito) pessoas por vez.

§ 1º Os trailer's poderão funcionar sem as mesas expostas, e respeitando o distanciamento mínimo de um metro e meio por pessoa.

§ 2º Fica vedado a comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências dos estabelecimentos que dispõe o artigo 3º.

**Art. 4º** Os restaurantes, postos e oficinas, situados na linha verde, a margem da BR 116, funcionarão até as 22:00 horas, com entrada máxima de 08 (oito) pessoas, para atender as necessidades dos caminhoneiros, conforme artigo 2º e §1º do Decreto nº 33532 do Estado do Ceará, sendo respeitado o distanciamento mínimo de um metro e meio, e condutas adequadas de higiene pessoal.

Paragrafo único. No que trata o caput desse artigo, fica vedado aos estabelecimentos a margens da BR 116 a comercialização bebidas alcoólicas.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório, observado o seguinte:



§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º deste artigo, o estabelecimento tornara infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 10 (dez) dias.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 16 de Fevereiro de 2021.

*Rafael Ferreira Angelo*  
**RAFAEL FERREIRA ÂNGELO**  
Prefeito Municipal de Penaforte